



PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

“Determina que as redes sociais insiram em suas plataformas alertas sobre o trabalho infantil e suas consequências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade a todas as redes sociais de, mensalmente, publicar alertas sobre os malefícios do trabalho infantil, bem como as consequências para a sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mesmo com o avanço das leis que resguardam o direito dos menores de não trabalharem, ainda existem muitas crianças que deixam a escola para contribuírem com o sustento das suas famílias.

Para se ter uma ideia, o combate ao trabalho infantil precisa ser levado a sério, o Brasil possui mais de 2,6 milhões de crianças e adolescentes (entre 5 e 17 anos) trabalhando. Em todo o mundo são 152 milhões de crianças nessa situação.

Por isso, contribuir com projetos sociais que ajudam a reduzir o trabalho infantil é tão importante, dando a essas crianças e jovens a possibilidade de estudarem e de desfrutarem de um futuro mais digno e com mais oportunidades, as redes sociais tem um público que com a divulgação dos malefícios do trabalho infantil, poderá conscientizar a população.

Um desses exemplos, é o projeto Sorria Criança, Para conseguir reduzir o número de crianças e adolescentes que trabalham, são usadas ações de conscientização dos públicos diretamente envolvidos por meio das tecnologias sociais e nas Redes





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 02/10/2020 10:55 - Mesa

PL n.4801/2020

Sociais, então esse projeto obriga que as Redes Sociais , mensalmente coloquem em suas páginas principais alertas sobre o trabalho infantil

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de outubro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

